

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 305/2023.

AUTORIA: Ver. Yomara Lins

EMENTA: Determina a inserção de propaganda acerca da dislipidemia na programação de televisão e rádio no âmbito do município de Manaus.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DETERMINA A
INSERÇÃO DE PROPAGANDA ACERCA
DA DISLIPIDEMIA NA PROGRAMAÇÃO
DE TELEVISÃO E RÁDIO NO MUNICÍPIO
DE MANAUS. INGERÊNCIA
ADMINISTRATIVA NA ATIVIDADE
PRIVADA E NA LIVRE INICIATIVA.
INCONSTITUCIONALIDADE NÃO
TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o projeto de lei que determina a inserção de propaganda acerca da dislipidemia na programação de televisão e rádio no âmbito do município de Manaus.

Justifica a nobre parlamentar que o projeto visa divulgar e orientar acerca de uma doença pouco ou talvez nem conhecida pela população em geral e que é uma das principais causadoras de risco para doenças cardiovasculares, promovendo até o surgimento da arteriosclerose, que é a DISLIPIDEMIA, uma doença que se caracteriza por anomalias nos níveis de lipídios no sangue, principalmente do colesterol total e das



PROCURADORIA LEGISLATIVA

triglicérides. Podendo haver outras alterações que incluem o colesterol de lipoproteína de alta densidade baixo (HDL-C) e níveis elevados de colesterol de lipoproteína de baixa densidade (LDL-C).

Deliberado em 09/08/2023

Distribuído para emissão de parecer em 10/08/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Trata-se o presente da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que determina a inserção de propaganda acerca da dislipidemia na programação de televisão e rádio no âmbito do município de Manaus.

Em que pese a importância do projeto, somos do entendimento de que a propositura interfere na Propriedade Privada e na Livre Iniciativa, que são garantidas constitucionalmente. Vejamos:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;



PROCURADORIA LEGISLATIVA

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.”

O princípio da Livre Iniciativa e Propriedade Privada também estão previstos no art. 170, *caput*, e inciso II, da Constituição Federal:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada; “

A livre iniciativa é um princípio econômico e social que defende a liberdade das pessoas e empresas a empreenderem, produzirem e comercializarem bens e serviços sem a intervenção excessiva do governo.

Desta feita, entendemos que não cabe à lei municipal interferir na organização, e na programação das empresas de rádio e televisão, até porque as propagandas nesses meios de comunicação são pagas. Assim, o projeto além de interferir nos horários dessas empresas, ainda prevê que a divulgação será feita sem o devido pagamento.

Vejamos a posição dos tribunais no que se refere aos princípios mencionados.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 2.221/2016. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE VALORES PELA PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS NOS ESTACIONAMENTOS DE SHOPPING CENTERS. VIOLAÇÃO DA LIVRE INICIATIVA ESTATUÍDA NO ART. 186 DA CE. MATÉRIA ATINENTE AO DIREITO CIVIL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. ART. 22, I, DA CF. INCONSTITUCIONALIDADE. 1) Ao estipular a gratuidade de estacionamento para clientes que comprovarem que efetuaram gastos correspondentes a, no mínimo, 10 vezes o valor da taxa do estacionamento, a lei



PROCURADORIA LEGISLATIVA

impugnada interfere demasiadamente na ordem econômica, calcada na livre iniciativa, protegida pela Constituição Estadual em seu artigo 186; 2) Invade competência legislativa da União prevista no artigo 22, inciso I, da CF, norma municipal que isente da cobrança por serviço de estacionamento em Shopping Centers. Precedente do STF; 3) Lei Municipal nº 2.221/2016 declarada inconstitucional.

(TJ-AP - ADI: 00014099420168030000 AP, Relator: Desembargador RAIMUNDO VALES, Data de Julgamento: 22/02/2017, Tribunal)

Desta feita, entendemos que o projeto fere a princípio da Livre Iniciativa e da Propriedade Privadas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela não tramitação do Projeto de Lei nº. 305/2023.

É o parecer.

Manaus, 14 de agosto de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.053553
Data 14/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.053553

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 14/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANALISE DO PROCURADOR
GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 305/2023.

AUTORIA: Ver. Yomara Lins

EMENTA: Determina a inserção de propaganda acerca da dislipidemia na programação de televisão e rádio no âmbito do município de Manaus

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 14 de agosto de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.053553
Data 14/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.053553

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 17/08/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

